

### CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA - KRATOS SYSTEM

LICENCIANTE: Paulo Damiao de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 00662362, inscrito no CPF sob o nº 405.577.404-44, residente e domiciliado à Rua Raimundo Filgueira, nº 15, Bairro Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59062-040, Natal/RN.

LICENCIADO: COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE ENTREGAS DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPEX, inscrita no CNPJ sob nº 05.289.938/0001-97, com sede à Rua José Freire de Souza, nº 22, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-140.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a concessão, pelo LICENCIANTE ao LICENCIADO, da licença de uso dos seguintes módulos do sistema Kratos System:
- Kratos (módulo base)
- Kratos Supervisão
- Kratos Parcerias
- Kratos Financeiro
- Kratos RH
- 1.2. O sistema e todos os módulos ora licenciados são de titularidade exclusiva do LICENCIANTE, estando protegidos pelas leis de direitos autorais e de propriedade intelectual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICENÇA DE USO

- 2.1. A licença concedida é não exclusiva, intransferível e limitada ao uso interno do LICENCIADO.
- 2.2. O LICENCIADO não poderá, em hipótese alguma, ceder, sublicenciar, doar, alienar, vender, compartilhar, reproduzir, modificar ou disponibilizar a terceiros o sistema ou quaisquer de seus módulos sem a expressa autorização por escrito do LICENCIANTE.
- 2.3. É vedado ao LICENCIADO desenvolver ou contratar desenvolvimento de sistema similar com base em informações obtidas por meio do presente contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos após a eventual rescisão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor mensal do licenciamento de cada módulo do sistema será de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente à data do pagamento, desde que o pagamento seja realizado até o dia 1º de cada mês.
- 3.2. Caso o pagamento seja efetuado após o dia 1º, o valor de cada módulo será ajustado para 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.
- 3.3. O salário mínimo vigente atualmente é de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), podendo ser atualizado conforme legislação federal.
- 3.4. O valor total devido mensalmente corresponderá à soma dos módulos contratados.
- 3.5. O pagamento deverá ser realizado via boleto bancário gerado pelo LICENCIANTE, com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês. Os dados bancários e instruções de pagamento constarão no boleto.



3.6. Após o período de carência de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no índice oficial de inflação (INPC, IPCA ou outro que venha a substituí-los) ou pelo novo valor do salário mínimo vigente à época do reajuste.

### CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA E JUROS POR ATRASO

- 4.1. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido:
- Multa de 2% (dois por cento), aplicada uma única vez sobre o valor em atraso;
- Juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

# CLÁUSULA QUINTA - DA CARÊNCIA, TAXA DE IMPLANTAÇÃO E PRAZO

#### 5.1. O LICENCIADO poderá optar entre:

- a) usufruir da carência de 12 (doze) meses quanto aos valores estabelecidos na cláusula terceira, durante a qual permanecerão válidos os percentuais acordados, não podendo ser reajustados pelo LICENCIANTE neste período;
- b) ou, alternativamente, caso não deseje usufruir da carência, arcar com o pagamento de uma taxa única de implantação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga no ato da assinatura do presente contrato.
- 5.2. O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes em até 30 (trinta) dias antes do término do período vigente.

### CLÁUSULA SEXTA - DO BANCO DE DADOS

- 6.1. Os custos relativos ao banco de dados e à infraestrutura de hospedagem são de responsabilidade exclusiva do LICENCIADO, cabendo a este manter os pagamentos em dia para garantir a continuidade dos serviços.
- 6.2. O LICENCIANTE não se responsabiliza por backups do banco de dados do sistema, visto que o banco e os dados hospedados permanecem sob a gestão e responsabilidade do LICENCIADO, devendo este adotar as medidas necessárias para salvaguardar suas informações, utilizando-se das ferramentas oferecidas pela plataforma de hospedagem utilizada (ex: Render).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. Todos os direitos sobre o sistema e seus módulos, bem como eventuais customizações, são e permanecerão de propriedade exclusiva do LICENCIANTE.
- 7.2. Fica vedada qualquer tentativa de engenharia reversa, cópia, clonagem, distribuição ou reprodução não autorizada do sistema.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. O LICENCIADO compromete-se a não divulgar a terceiros quaisquer informações técnicas, comerciais ou operacionais do sistema, sob pena de rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- 8.2. O LICENCIANTE compromete-se a tratar com confidencialidade todas as informações e dados acessados do LICENCIADO, não os utilizando para fins diversos do cumprimento do presente contrato, salvo mediante autorização expressa ou determinação legal, observando, sempre que aplicável, a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

### CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO



9.1. O suporte técnico será prestado pelo LICENCIANTE, de segunda a domingo, das 08h às 22h, com prazo máximo de resposta de até 1 (uma) hora após o chamado realizado pelo LICENCIADO, por meio de contato previamente cadastrado (e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA DE ATUALIZAÇÕES

- 10.1. Eventuais solicitações de atualização, melhoria ou modificação do sistema deverão ser formalizadas pelo LICENCIADO.
- 10.2. Para cada solicitação de atualização, será cobrado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante aprovação e acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TREINAMENTO

11.1. O LICENCIANTE disponibilizará ao LICENCIADO até 1 (uma) hora de treinamento diário durante 3 (três) dias consecutivos, em datas previamente agendadas, para orientação sobre a utilização do sistema.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1. O LICENCIANTE não será responsável, em hipótese alguma, por danos indiretos, lucros cessantes, perdas e danos, ou quaisquer outros prejuízos sofridos pelo LICENCIADO, em decorrência de falhas temporárias de funcionamento do sistema, exceto nos casos de dolo ou culpa grave comprovada.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MIGRAÇÃO E ENCERRAMENTO

13.1. Em caso de rescisão deste contrato, o LICENCIADO terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a exportação de seus dados do sistema, findo o qual o LICENCIANTE poderá proceder à exclusão definitiva do conteúdo armazenado, sem qualquer responsabilidade posterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E TESTE DO SISTEMA

14.1. O LICENCIADO terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do início da utilização do sistema, para reportar eventuais não conformidades que impeçam o uso adequado. Decorrido esse prazo sem manifestação formal, considerar-se-á o sistema plenamente aceito, salvo vícios ocultos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DE FORÇA MAIOR

15.1. Nenhuma das partes será responsável pelo inadimplemento das obrigações contratuais em caso de ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as comunicações, notificações e avisos relativos ao presente contrato deverão ser realizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagens previamente informado), produzindo efeitos legais entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 18.1. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício, societário, associativo, ou de representação entre as partes.
- 18.2. As partes elegem o foro da comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO ANTECIPADA E MULTA

- 19.1. Caso qualquer das partes rescinda o presente contrato antes do término do prazo de vigência, sem justa causa devidamente comprovada, deverá pagar à outra parte uma multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor restante devido até o final do período contratual.
- 19.2. A multa prevista nesta cláusula poderá ser dispensada, parcial ou totalmente, caso a parte prejudicada reconheça, mediante análise fundamentada, que a rescisão ocorreu por motivo justificável ou por circunstâncias alheias à vontade da parte requerente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Natal/RN, de d	2025.
LICENCIANTE:	
Paulo Damiao de Oliveira	
LICENCIADO:	
COOPERATIVA DE TRABALHADO! CNPJ: 05.289.938/0001-97	ES DE ENTREGAS DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPEX
Representante Legal:	
Cargo:	
Testemunhas:	
1. Nome:	CPF:
2. Nome:	CPF: